



**Prefeitura Municipal de  
Santo Antônio do Jardim- SP**  
CNPJ. 45.739.091/0001-10  
Rua Presidente Álvares Florence, 373  
Fone/Fax: (19) 3654-1204 – 3654-1209



**LEI N° 1.811, de 23 de Maio de 2006.**

**“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convenio com o DER”.**

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Santo Antonio do Jardim, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convenio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços recapeamento asfáltico na vicinal “José Rui de Lima Azeredo”, que liga o município de Santo Antonio do Jardim ao município de São João da Boa Vista, com extensão total de 8 km.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, a saber:

- I – executar sob sua responsabilidade o objeto da clausula primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- II – liberar as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorra retardamento na sua execução, bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao trafego, tudo as suas expensas;
- III – promover, a suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;
- IV – responder pelos danos causados a terceiros e a propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advierem de atuação dolosa ou culposa do executor;
- V – apresentar contas ao DER da aplicação dos recursos fornecidos no objeto do Convenio, por períodos, conforme detalhado na clausula sexta;
- VI – no caso do custo da execução das obras e serviços mencionados superarem o valor deste Convenio responsabilizar-se pelo custo adicional;



**Prefeitura Municipal de  
Santo Antônio do Jardim- SP**  
CNPJ. 45.739.091/0001-10  
Rua Presidente Álvares Florence, 373  
Fone/Fax: (19) 3654-1204 – 3654-1209



VII – submeter à aprovação do DER, com antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas;

VIII – colocar a disposição do DER a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização para o bom cumprimento deste Convenio;

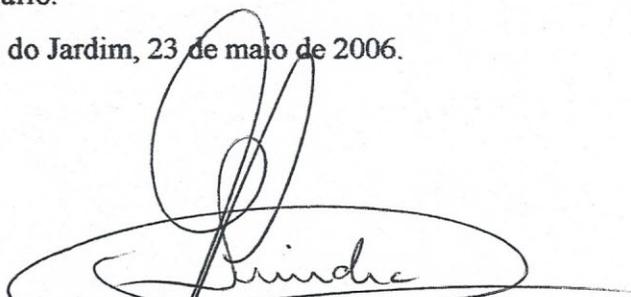
IX – garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observadas a legislação incidente;

X – elaborar, a suas expensas, os estudos ambientais necessários com a finalidade de obter as respectivas licenças para o empreendimento;

XI – liberar as áreas de empréstimo e/ou bota fora necessárias para a execução das obras e serviços.

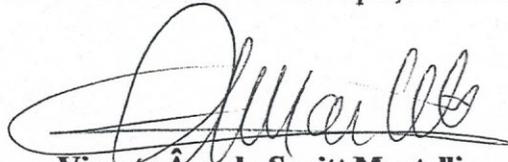
**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antonio do Jardim, 23 de maio de 2006.



**LUIZ CLAUDIO TRINCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada na Secretária da Prefeitura Municipal, aos 23 de maio de 2.006.



**Vicente Angelo Sueitt Martelli**  
**Chefe de Gabinete**